



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

REF. PROJETO DE LEI Nº 01/2013 E SEU SUBSTITUTIVO

O Projeto de Lei nº 01/2013, de 01 de janeiro de 2013, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, DISCIPLINA a forma de rateio de eventual resíduo da parcela do 60% (sessenta por cento) do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica aos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de São Pedro e dá outras providências.

Ao analisar o projeto em epígrafe, acompanhado de sua respectiva exposição de justificativa e parecer jurídico, verifica-se que tal proposição encontra-se amparada na Constituição Federal e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Lei que regulamenta o FUNDEB).

As modificações pretendidas não ferem direitos dos integrantes do quadro do magistério Municipal de São Pedro.

Ademais, verifica-se que tal proposição atende aos requisitos legais, bem como não causa nenhum prejuízo de qualquer ordem à municipalidade, não possui nenhum vício que impeça a apreciação em Plenário.

Assim sendo, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01/2013 e seu substitutivo, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 04 de março de 2013.



JOSE MÁRIO DE BARROS

PRESIDENTE



ALBINO ANTUNES

RELATOR



ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO